



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01

Proc. L. 2956

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1702

Página 3 de 5

Lei nº 2956, de 17 de abril de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.04 - Departamento Municipal de Saúde

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2067.0000 - Ação Multidisciplinar em

Saúde

Ficha 194

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2024.

Antonio Carlos Caregaro

Decretos

Decreto nº 4323, de 17 de abril de 2024

"Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo do Edital nº 001/2024."

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Fica homologado, para que produza os efeitos legais, o Processo Seletivo - Edital nº 001/2024, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento dos seguintes empregos públicos:

01 - Auxiliar de Berçarista

02 - Cuidador Escolar

03 - Inspetor de Alunos

04 - Visitador Social - Programa Criança Feliz

05 - Supervisor - Programa Criança Feliz

Art. 2º Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

Art. 3º Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

Art. 4º Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à contratação.

Art. 5º Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente contratados, devendo entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

Art. 6º Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão contratados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, afastando-se ou exonerando-se dos demais.

Parágrafo Único Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Constará do termo de contratação a observação



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 021
Proc. L 2956

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1238 /2024

DE 17 DE ABRIL DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, ra repasse de recursos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

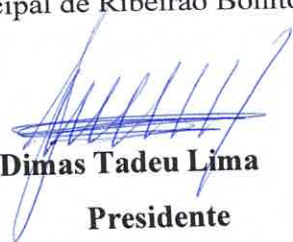
02.04 – Departamento Municipal de Saúde
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2067.0000 – Ação Multidisciplinar em Saúde
Ficha 194

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2024.


Juliano Costa Rael

1º Secretário


Dimas Tadeu Lima

Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03

RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13.580-000

FONE: (16) 3355-9900

AUTÓGRAFOS DE LEI N.º 1235/2024; 1236/2024; 1237/2024 E 1238/2024.



139 / 2024 - OFÍCIOS - OFÍCIO COMUM

17 DE ABRIL DE 2024 às 10:21:08

CÓDIGO DE ACESSO: 212EE02CFC50691F

Fls. 03
Proc. L. 2956

Assinatura Requerente

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/processos/212EE02CFC50691F>



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04
Proc. L. 2956

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 16/2024 (PL N.º 11/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre autorizar a formalização de parceria voluntária com a APAE para repasse de recursos municipais para execução de serviços de atendimento a pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA e/ou outras deficiências intelectuais.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência do Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c.c. art. 204, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Vale lembrar que o projeto vem ao encontro do estatuído na Lei Municipal nº 2.834, de 20 de outubro de 2022, que trata da política municipal de proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e tem por escopo oferecer atendimento especializado de qualidade em fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e terapia ocupacional a pacientes diagnosticados com TEA e/ou outras deficiências intelectuais.

Sua elaboração e a sua redação atendem, de modo geral, às normas regimentais e legais vigentes, com claro entendimento quanto ao seu objeto, qual seja a regulamentação da parceria e o repasse de recursos à entidade, nos termos da legislação vigente, notadamente a Lei 13.019/2014.

Tem-se, pois, que o projeto atende às determinações constantes do ordenamento jurídico constitucional e legal vigentes, notadamente a Lei 4.320/64, que dispõe sobre a contabilidade pública, a Lei Complementar n. 101/2000, que trata da responsabilidade fiscal - anote-se que o projeto indica que será executado com verbas próprias constantes previstas no orçamento municipal para o exercício vigente - e, por fim, à Lei 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Por fim, o projeto visa dar continuidade à parceria firmada no ano anterior, cujos resultados foram positivamente significativos no que tange ao oferecimento de atendimento especializado adequado e, por conseguinte, na melhora da qualidade de vida das crianças diagnosticadas com autismo ou outra deficiência.

Lido em Sessão desta data

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão

PRESIDENTE

Bonito/SP, 16 de abril de 2024.

Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 11/2024

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 104 124
PRESIDENTE

Pelas conclusões do Relator:

José Luiz Mascaro
Presidente CCJR

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 12/2024 (PL N.º 11/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria com a APAE para repasse de recursos e autoriza suplementação de verbas.

Cabe a esta Comissão a função de analisar e observar com mais acuidade o projeto em questão, quer em razão da própria natureza da matéria quer porque assim determinada o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

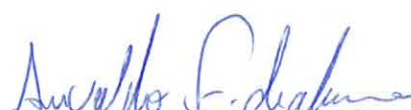
Assim, acompanhado o trâmite do projeto, concluímos que foi elaborado com respeito aos ditames legais e constitucionais vigentes, tal como já manifestado pela própria CCJR.

O projeto anda bem ao indicar expressamente a dotação orçamentária comprometida do orçamento financeiro vigente para suportar a despesa decorrente da aprovação da lei, atendendo, portanto, às disposições da Lei 4.320/64, da Lei Complementar n. 101/2000, que trata da responsabilidade fiscal, e, por fim, à Lei 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

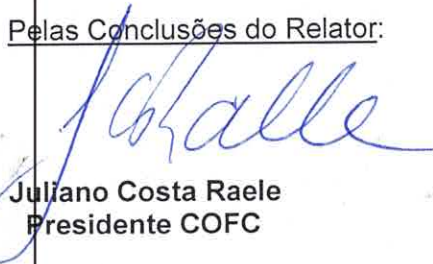
Deste modo, feita a análise do projeto, no que diz respeito à sua área de atuação, esta Comissão nada tem a objetar ao prosseguimento da tramitação da matéria.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões,
16 de abril de 2024.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 11/2024

Pelas Conclusões do Relator:


Juliano Costa Raele
Presidente COFC

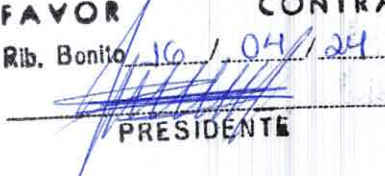

Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 - 2º andar - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Lido em Sessão desta data

16/04/24


PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR **CONTRA**
Rib. Bonito 16/04/24

PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 06
Proc. L. 2956

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 04/2024 (PL N.º 11/2024)

Para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei n.º 11/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar parceria com a APAE para repasse de recursos públicos municipais para prestação de serviços de atendimento especializado a pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA e /ou outras deficiências intelectuais.

No que diz respeito à sua competência esta Comissão nada tem a objetar. O projeto está de acordo com a legislação pertinente, notadamente a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n.º 2.834, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das Comissões, 16 de abril de 2024.


José Luiz Mascaro
Relator PL 11/2024 CSECLT

Pelas conclusões do Relator:


Ricardo Perrone
Presidente CSECLT


Manoelito da Silva Gomes
Membro CSECLT

Lido em Sessão desta data

16 / 04 / 24


PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR _____ CONTRA _____
Rib. Bonito 16 / 04 / 24

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 07
Proc. L. 2956

Ribeirão Bonito, 27 de março de 2024

Ofício nº 076/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

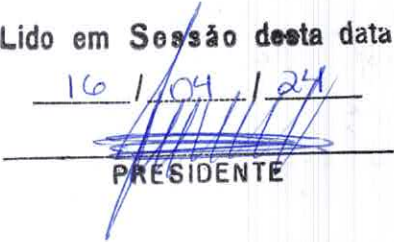
Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 011, de 27.03.2024, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data

16 / 04 / 24


PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

Aprovado
FAVOR ☒ CONTRA ☐
Rib. Bonito, 16 / 04 / 24

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 097 / 2023
Recebido em 27 / 03 / 2023
Às 11:45 por maísa c.

Projeto de Lei nº 011, de 27 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.04 – Departamento Municipal de Saúde
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2067.0000 – Ação Multidisciplinar em Saúde
Ficha 194

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de março de 2024.

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dar continuidade a uma iniciativa já em curso no município de Ribeirão Bonito, que visa oferecer um atendimento especializado às crianças com autismo e outras deficiências intelectuais. Desde o ano passado, esta parceria entre o município e a APAE tem demonstrado resultados positivos, proporcionando suporte adequado e serviços essenciais para o desenvolvimento desses pacientes. É crucial reconhecer a importância dessa continuidade, pois os benefícios já observados reforçam a necessidade de manter e fortalecer essa colaboração para o bem-estar da comunidade.

Ao formalizar essa parceria voluntária, o município de Ribeirão Bonito está investindo na qualidade de vida das crianças com autismo e outras deficiências, garantindo o acesso a uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e fonoaudiólogos. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no atendimento individualizado e na promoção do desenvolvimento físico, emocional e cognitivo desses pacientes. Ao fornecer recursos à APAE, estamos assegurando que essas crianças recebam o suporte necessário para alcançarem seu pleno potencial.

Além de beneficiar diretamente as crianças atendidas, esta parceria também contribui para fortalecer a estrutura de serviços oferecidos pela APAE de Ribeirão Bonito. Ao ampliar o acesso aos serviços de saúde e educação especializada, estamos promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência. Diante da crescente demanda por esses serviços e da importância de um atendimento adequado e oportuno, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira eficaz e sustentável.



ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal



Plano de Trabalho

Fls. 10

Proc. L. 2056

Equipe Multidisciplinar na Rede Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito

1. Identificação

Proponente - Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Prefeito Municipal – Antonio Carlos Caregaro

Endereço – Praça dos Três poderes s/n

Telefone – (16) 33559900

Órgão Executor – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito

CNPJ: 45.750.965/0001-30

Endereço: Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, Nº 322 CEP:13580-000

Bairro: Centro UF: São Paulo Telefone (16)3344-1592

E-Mail da Instituição:apaerb@gmail.com

Conta Corrente:26.266/8 Banco: Brasil S/A. Agencia:0154/6 Ribeirão Bonito

Identificação do Responsável Legal pela OSC (Presidente)

Presidente – Ana Carolina de Castro Silva Locateli

Nº do CPF: 317.874.588-22 Nº do RG: 41.088.606-3-SSP/SP

Mandato de Diretoria: 02/01/2023 a 01/01/2026

Cargo: Presidente

Endereço – Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, 322 CEP:13.580-000

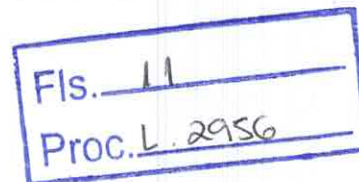
Centro – Ribeirão Bonito – SP Telefone (16)996021406

Email:apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE

Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000

CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592



Responsável Técnico do Projeto

Departamento Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito

Diretora Municipal de Saúde – Larissa Ungari Caron de Almeida Prado

Rua: João Alves Delfino, 419

Centro

Telefone – (16) 3344-1488

2. Justificativa

Considerando a Lei Municipal nº 2899 de 29 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE de Ribeirão Bonito, SP.

Considerando o disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado; considerando o disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e outras deficiências intelectuais (DI) e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando os objetivos de promover o diagnóstico e o tratamento, aplicando a legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, visando promover o desenvolvimento e promover a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento de suas potencialidades.

3. Objeto

Visa parceria com a APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em termo de colaboração para contratação de Serviços Especializados de Apoio Multidisciplinar de Profissionais Especialistas nas

Email: apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO - SAÚDE

Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000

CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

Áreas de Fonoaudiologia. Terapia Ocupacional, Psicologia e Fisioterapia para prestar atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências Intelectuais (DI).

A parceria entre a Diretoria Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito/SP e a APAE de Ribeirão Bonito/SP possibilitará a execução de atividades decorrentes do atendimento dos pacientes e da APAE, objetivando a manutenção da saúde funcional, psíquica, física e de reabilitação, prevendo e corrigindo carências as quais determinadas deficiências trazem, levando-os uma melhor qualidade de vida, considerando-se que essa necessidade se dá ao longo da vida e não tem previsão de término, considerando, também que a condição de deficiência faz parte da própria pessoa e como tal deve ser respeitada e aceita como parte de diversidade humana e considerando-se a situação de vulnerabilidade vivenciada, que não basicamente são usuárias dos serviços de proteção social, necessitando de integridade das políticas públicas para a garantia de seus direitos.

3.1. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.2. PROFISSIONAIS

3.2.1. Fonoaudiólogo: Profissional de Nível Superior, com formação em Fonoaudiologia e registro em Conselho de Classe, visando o atendimento individual e desenvolvimento das potencialidades individuais de pessoa com TEA e DI no âmbito de sua saúde em observância da legislação vigente, através de trabalho com equipe multidisciplinar.

O trabalho de fonoaudiologia tem por objetivo proporcionar aos pacientes melhor qualidade de vida, bem-estar físico e emocional. Atua com a prevenção, avaliação, terapia e ações específicas que visam evitar o surgimento de distúrbios já existentes, além de orientação familiar, habilitação e reabilitação com relação às funções neurovegetativas (que são vitais à boa saúde), adequação de tonsus, mobilidade e motricidade de órgãos fonoarticulatórios e estimulação da aquisição do desenvolvimento da fala e linguagem, isto é, do sistema oral e suas funções (no momento sem a profissional).

Carga horaria: 20 horas semanais

Período de atendimento escalonado pela manhã e tarde.

3.2.2. Terapeuta Ocupacional: Profissional de Nível Superior, com formação na área de Terapia Ocupacional e registro em Conselho de Classe visando o atendimento individual e desenvolvimento das potencialidades individuais de pacientes TEA e deficiências intelectuais no âmbito de sua saúde, em observância da legislação vigente através de trabalho com equipe multidisciplinar.

O trabalho deste profissional tem por objetivo aplicar meios próprios visando à autonomia dos indivíduos que apresentam problemas relacionados ao

físico, sensorial, intelectual e social, seja este temporário ou definitivo. As famílias também serão orientadas nas atividades de vida diária, no trabalho de habilidades sociais e de convivência, adaptação dos mobiliários nos domicílios, comunicação alternativa e tecnologia assistiva.

Carga horaria: 20 horas semanais

Período de atendimento escalonado pela manhã e tarde.

3.2.3. Psicólogo: Profissional de Nível Superior, com formação na área de Psicologia e registro em Conselho de Classe visando o atendimento individual e desenvolvimento das potencialidades individuais de pacientes TEA outras deficiências intelectuais no âmbito de sua saúde em observância da legislação vigente, através de trabalho com equipe multidisciplinar.

Tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, auxiliando na formação da sua personalidade, construção do conhecimento e elaboração do pensamento, contribuindo no aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, abordando os aspectos cognitivos, sociais, afetivos, comportamentais e psíquicos. O trabalho consiste em apoiar e orientar as famílias para estabelecimento de metas, aquisição e aprimoramentos de habilidades sociais, afetivas e comportamentais mais adequados à realidade de cada contexto sócio familiar, visando o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência e sua inclusão na sociedade, os atendimentos poderão ser grupais ou individuais.

Carga horaria: 20 horas semanais

Período de atendimento escalonado pela manhã e tarde.

3.2.4. Fisioterapeuta: Profissional de Nível Superior, com formação na área de Fisioterapia e registro em Conselho de Classe, visando o atendimento individual e desenvolvimento das potencialidades individuais de pacientes TEA outras deficiências intelectuais no âmbito de sua saúde, em observância da legislação vigente através de trabalho com equipe multidisciplinar.

Tem objetivo de avaliar os déficits funcionais e, através de exercícios direcionados, promover padrões adequados, preservar amplitude de movimento, minimizar encurtamentos musculares, adequar os tônus, prevenir contraturas e deformidades, melhorar ou manter a força muscular, incentivar o ortostatismo, trabalhar a sensibilidade à propriocepção, a coordenação motora, o equilíbrio, e as mudanças de decúbitos. Orientar as famílias na continuidade dos exercícios, posicionamentos adequados e alongamentos em seu domicílio, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, auxiliando o paciente e sua família a adaptar-se a um nível modificado de capacidade funcional.

Carga horaria: 20 horas semanais

Fls. 14

Proc. 1.2956

Período de atendimento escalonado pela manhã e tarde.

4. TABELA DE ATENDIMENTOS

PROFISSIONAIS	ATENDIMENTO SEMANAL
FONOAUDIÓLOGA	40
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40
PSICOLOGO	40
FISIOTERAPEUTA	40

Obs.: em caso de tratamentos contínuos com periodicidade semanal as vagas ficam limitadas aos tratamentos.

5. AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Para aumentar a oferta de atendimento, tratamento e acolhimento dos pacientes com TEA e DI e aumentar a oferta de melhoria em sua qualidade de vida, seu desenvolvimento, bem-estar, autonomia e inclusão social, torna-se necessário o aumento da oferta de atendimento multiprofissional, através da contratação de 01 Fonoaudiólogo, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Fisioterapeuta e 01 Psicólogo para trabalhar como equipe multidisciplinar na APAE de Ribeirão Bonito/SP. Supervisionados diretamente pelos seus Responsáveis Legal e Técnicos e pela Diretoria Municipal de Saúde, cada qual de acordo com suas responsabilidades nesta parceria.

Estes profissionais serão responsáveis pela avaliação e implantação dos protocolos para desenvolvimento dos pacientes com TEA e DI do município e tratamento em suas respectivas áreas de formação, de acordo com seus Conselhos de Classe, conforme metodologia ABA e, apenas após o diagnóstico documentado, efetuado por um Médico especialista conforme protocolos médicos estabelecidos por seu Conselho de Classe.

Para o desenvolvimento das atividades conforme orientações dos profissionais especialistas, será necessária a aquisições de insumo conforme tabela em anexa.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Organizar a composição da equipe técnica conforme necessidade em parceria com órgãos públicos;
- Adequar os horários de atendimentos dos profissionais de Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Psicóloga e Terapeuta Ocupacional, com as atividades práticas desenvolvidas no ambiente interno da Instituição oriundos da rede municipal de saúde e APAE;
- Após realização de um levantamento e planejamento das atividades da Instituição, será elaborada uma grade de atendimento terapêutico;

Email: apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE
Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000
CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

- Continuidade aos protocolos para registro formal das avaliações de cada área profissional, bem como para levantamento de hipóteses diagnósticas, conforme definidas por seus Conselhos de Classe e sínteses a serem arquivadas nos prontuários do paciente, de acordo com a procura e a realização destes requisitos;
- Estabelecer os critérios para alta dos serviços terapêuticos;
- Reunião mensal entre os membros da equipe multidisciplinar de saúde para definição de critérios de avaliação, encaminhamento, aplicação de testes e procedimentos e possível alta aos serviços terapêuticos;
- Possibilitar condições para preservar e estimular a independência e autonomia dos pacientes;
- Orientar os familiares quanto aos procedimentos realizados na Instituição bem como, a ampliação dos objetivos para o ambiente familiar e escolar, articulando ações de prevenir agravos e alterações secundárias da deficiência já existente, evolução individual e encaminhamentos;
- Propiciar vivências de experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares, considerando que as famílias também se constituem público alvo da entidade;
- Realizar, bimestralmente de momentos de orientação da equipe terapêutica junto à equipe docente;
- Cumprir 80% de plano de trabalho de atividades e orçamentário, conforme apresentação de metas qualitativas e mensuráveis;
- Desenvolver nos serviços propostos, noções de autocuidado, iniciativa, aquisição de hábitos saudáveis, vivências grupais e sociais;
- Elaborar registros e relatório anual dos procedimentos terapêuticos;
- Os atendimentos serão realizados por 30 minutos.

8. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

01/03/2024 á 30/11/2024

9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS - EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Total	Custo Fixo	Total
Fonoaudióloga	R\$ 6.900,00	P.J	R\$ 6.900,00
Terapeuta Ocupacional	R\$ 5.000,00	P.J	R\$ 5.000,00
Fisioterapeuta	R\$ 2.750,00	P.J	R\$ 2.750,00
Psicóloga	R\$ 2.550,00	P.J	R\$ 2.550,00
Total			R\$ 17.200,00

Email:apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE

Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000

CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

Natureza da Despesa (Especificação)	Total
Total	R\$ 17.200,00

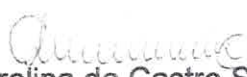
10. CRONOGRAMA DA DESEMBOLSO R\$ 154.800,00**10.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

1º Mês- Tratamento	R\$ 17.200,00
2º Mês- Tratamento	3º Mês – Tratamento
R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
4º Mês – Tratamento	5º Mês – Tratamento
R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
6º Mês – Tratamento	7º Mês – Tratamento
R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
8º Mês – Tratamento	9º Mês – Tratamento
R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
Total	R\$ 154.800,00

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas do termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito é de responsabilidade da Entidade, assim como as obrigações e outros compromissos assumidos.

Ribeirão Bonito, 30 de janeiro de 2024.


Ana Carolina de Castro Silva Locateli

RG: 41.088.606/3

Presidente

Email: apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE

Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000

CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592